



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL

061-23 – PROC. Nº 0125-23

Art. 1º - Altera a redação no inciso XI, do art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os incs. X e XI do *caput* do art. 10 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art.10.
.....”

X – painel mural, luminoso ou iluminado, fixado sobre as fachadas laterais ou frontais de edificações, inclusive empenas cegas, confeccionado em material apropriado, destinado à veiculação de anúncios e mensagens artísticas ou publicitárias, com área de exposição de mídia limitada à área total da fachada em que estiver instalada, não podendo obstruir janelas e portas, independentemente do gabarito da via; e

XI – tela em fachada, luminosa ou iluminada, fixada sobre fachadas laterais ou frontais de edificações, confeccionada em material apropriado para reprodução de imagens impressas ou por transmissão eletrônica, destinada à exibição de material publicitário ou artístico, ou de informação de utilidade pública, com área de exposição de mídia limitada à área total da fachada em que estiver instalada, podendo ser empenas ou empenas cegas, desde que não obstrua portas e janelas, salvo autorização expressa do condomínio para essa finalidade por período específico e com anuência dos condôminos registrada em ata, independentemente do gabarito da via;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 5º e 6º, no art. 10 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, conforme segue:

§ 5º Nos equipamentos referidos nos incs. X e XI deste artigo a base inferior do painel ou tela, instalados em fachada frontais, devem estar posicionadas a uma altura não inferior a 7 metros do leito viário;

§ 6º Não devem ser instalados painéis ou telas, referidos nos incs. X e XI deste artigo, em fachadas frontais de prédios que se localizem na lateral ou na proximidade com bocas de túneis e viadutos, a fim de evitar ofuscamento dos condutores que trafegam por estas estruturas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Na Tribuna

Verª Mônica

Leal (Líder da Bancada do PP)



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 16/10/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0637992** e o código CRC **1599E78F**.

Referência: Processo nº 038.00023/2023-91

SEI nº 0637992